



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3470/2024**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Processo nº 0898388-57.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, com diagnóstico de **tetraplegia, (CID. G825, R32)**. Foi prescrito o uso do insumo **fraldas geriátricas descartáveis (tamanho EG) – 4 unidades/dia** (Num. 134062060 - Pág. 5).

Quanto ao insumo pleitado, **fraldas geriátricas descartáveis**, informa-se que este **está indicado** e **é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 134062060 - Pág. 5).

- ✓ Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo, não integrando nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS.
- ✓ Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Adicionalmente, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes.. Assim como, o insumo requerido – **fraldas geriátricas descartáveis** – se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**  
Enfermeira  
COREN/RJ 55667  
ID. 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02